SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008066-45.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente e Herdeiro: Dirce Brazão e outros

:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de ação de Alvará proposta por Dirce Brazão, que, na qualidade de companheira do falecido João Caldeira, postula autorização para levantamento do saldo das contas de PIS e FGTS de titularidade do falecido.

Certidão negativa de dependentes do falecido habilitados na Previdência Social (página 55).

O pedido conta com a anuência de José Caldeira e Antônio Caldeira, herdeiros colaterais do falecido (páginas 84/90).

Nos termos da decisão de páginas 100/101, o herdeiro colateral Alberto Caldeira, foi devidamente citado e não contestou os termos desta ação (páginas 105/106 e 109).

Relatei. Decido.

Diante da prova documental anexada aos autos e da outorga de procuração por José Caldeira e Antônio Caldeira, herdeiros colaterais do falecido, é de se reconhecer, *a priori*, que a requerente vivia em união estável com o falecido, sendo sucessora legal.

Ademais, o herdeiro colateral Alberto Caldeira, foi devidamente citado e não contestou os termos desta ação, o que implica concordância tácita com os termos desta ação, em conformidade com a decisão de fls. 100/101.

Nestes termos, acolho o pedido da requerente e JULGO PROCEDENTE este ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Expeça-se guia de levantamento em favor da requerente quanto ao saldo remanescente da conta judicial vinculada a estes autos, para retirada em Cartório, no prazo de 10 dias.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos as partes os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

Araraquara, 07 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA